



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 882/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
EM 03/11/2021

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

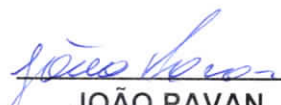
PROJETO DE LEI:

Dispõe: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar por anulação proveniente de transposição e transferência de dotação orçamentária”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

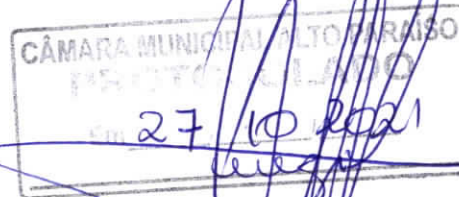
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 076 /2021.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

03/11/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo" Municipal a abrir crédito adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentário nas fichas pagamento da folha de pagamento da secretaria Municipal de Saúde.

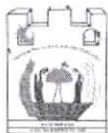
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 - Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei



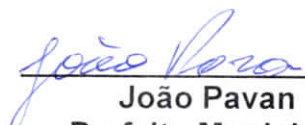
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR).

Diante do eminente final do exercício de 2021, o risco de o município ter que devolver os recursos com saldo no fundo de saúde, se não realizar a transposição/transferência, prevista em lei federal ajuda o município no pagamento da folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde respeitando as leis Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e Art. 3, da lei nº141 de 13 de janeiro de 2012, respaldando a presente transposição de recursos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa de Lei para a apreciação e votação ao Projeto mencionado, em Regime de Urgência Especial.



João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 076 /2021
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
em 03/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
27/10/2021
[Assinatura]

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar por anulação proveniente de transposição e transferência de dotação orçamentária".

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Considerando a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

Considerando o disposto no artigo 40º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a despesas para quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

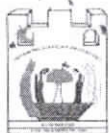
Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020;

Considerando a Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ **351.431,52** (Trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
0209 Secretaria Municipal de Saúde

020901 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10122 Administração Geral
10 122 1002 Apoio Administrativo
10 122 1002 2048 Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde
10.122.1002.2048.0001 Gestão de Pol. de Desenvolvimento de Saúde

624 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALR\$ 351.431,52
0.3.00 010.001 Recurso Próprio

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, será realizada a anulação através das seguintes dotações orçamentárias:

Anula-se:

626 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 2.264,26
10.174 Aq. de Mat. Permanente Port. 2535 Prop. 140-05

627 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 11.218,36
10.218 Aq. de Mat. Permanente Port. 3672 Prop. 30-45

628 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 37.421,07
10.201 Custeio PAB Port. 942 Prop. 16-00

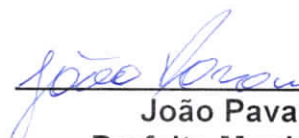
629 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 90.028,99
10.212 Custeio PAB Port. 1669- Prop. 788/1700

630 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 210.499,99
10.165 Custeio PMAQ.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1388 de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº 1272 de 17 de dezembro de 2017, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018-2021.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de OUTUBRO de 2021.



João Pavan
Prefeito Municipal